

de referência que permitam o seu acesso, identificação da área de reserva legal, de preservação permanente, área a ser desmatada, e, se houver, área abandonada, subutilizada ou que abrigue espécies ameaçadas de extinção.

4. Finalidade da Exploração:

5. Tipologias Vegetais da Propriedade

Agricultura..... ha

Denominação..... Há

Pecuária..... ha

Outros..... ha

6. Declaração de Matéria-Prima Florestal

TIPO ESPÉCIE(s) (facultada a nomenclatura VOLUME (tora/lasca/lenha) científica) (m3/dz/st)

NOTA: Fica facultada a identificação por espécie, quando se tratar de exploração de lenha.

7. Destinação do Material Lenhoso:

Madeira para serraria \_\_\_\_\_ m3

Madeira para outros fins \_\_\_\_\_ m3

Lenha para carvão \_\_\_\_\_ m3

Lenha para uso doméstico \_\_\_\_\_ m3

Lenha para outros fins \_\_\_\_\_ m3

Outros produtos florestais/unidade \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Rendimento Total \_\_\_\_\_ m3

Declaro para os devidos fins, que as informações constantes neste documento são

verdadeiras, me responsabilizando totalmente pelas mesmas.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REQUERENTE

Local e Data:

Visto do Técnico:

Assinatura:

Entidade/Instituição:

### ANEXO III

#### SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO PARÁ DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

O Sr \_\_\_\_\_, residente à

Município de \_\_\_\_\_, Distrito

\_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_,

CPF nº \_\_\_\_\_, RG/Órgão nº \_\_\_\_\_ Emissor/  
UF: \_\_\_\_\_ declara ao requerer autorização de

supressão florestal, assumir o compromisso perante a Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado do Pará, de obedecer rigorosamente às instruções abaixo relacionadas, estando ciente de que no caso de inobservância das mesmas, ficará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente:

1 - Conservar, ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, uma faixa de floresta (ou outra forma de vegetação natural) em cada margem, desde o seu nível mais alto, cuja largura mínima seja:

a) de trinta metros para os cursos d'água de menos de dez metros de largura;

b) de cinquenta metros para os cursos d'água que tenham de dez a cinquenta metros de largura;

c) de cem metros para os cursos d'água que meçam entre cinquenta a duzentos metros de largura;

d) de duzentos metros para os cursos d'água que possuem entre duzentos a seiscentos metros de largura; e

e) de quinhentos metros para os cursos d'água que tenham largura superior a seiscentos metros.

2 - Conservar floresta ou outra forma de vegetação natural situada:

a) Ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

b) Nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de cinquenta metros de largura;

c) No topo de morros, montes, montanhas e serras;

d) Nas encostas ou parte destes com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive;

e) Nas restingas, como fixadoras de dunas estabilizadoras de mangues;

f) Nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais; e

g) Em altitude superior a um mil e oitocentos metros, qualquer que seja a vegetação.

3 - Respeitar o limite mínimo de \_\_\_\_\_% da área de cada propriedade, com cobertura arbórea localizada em floresta nativa primitiva ou regenerada.

4 - Não empregar herbicidas desfolhantes (ou outro qualquer biocida no desmatamento).

5 - Permitir livre acesso em sua propriedade, aos funcionários florestais no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização dos trabalhos de desmatamento, em qualquer época.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Declarante

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ CI: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ CI: \_\_\_\_\_

### ANEXO VI

#### LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA SIMPLIFICADO

Vistoria Prévia - Vistoria de Acompanhamento -

TIPO:

Licença de conversão..... -

Desmatamento.....

Plano de Exploração..... - Utilização de Matéria-

Prima..... -

Reforma de Pastagem..... - Erradicação de

Cultura..... -

Aproveitamento de castanheira..... -

1. Dados do Processo:

Protocolo: \_\_\_\_\_

Responsável Técnico: \_\_\_\_\_

ART: \_\_\_\_\_

Área total do imóvel: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ha.

Área de Preservação Permanente: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ha.

Área de Reserva Legal: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ha.

Área já desmatada: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ha.

Área da: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ha.

Área nativa remanescente: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ha.

2. Considerações Gerais sobre a Propriedade:

2.1. Coordenadas geográficas da propriedade:

Descrever local do ponto Coordenadas W Coordenadas S

01

02

03

04

2.2. Relevo:

2.3. Hidrologia:

2.4. Tipologias Vegetais (% aproximado):

Denominação %

Observações:

2.5. Croqui de acesso: Sim Não Deficitário

Observações:

2.6. Área de Reserva Legal:

A tipologia é representativa da área da propriedade? Sim Não

Foi observada alguma alteração? Sim Não

Corresponde ao percentual em Lei? Sim Não

Há necessidade de recomposição /compensação? Sim Não

Observações:

2.7. Área de Preservação Permanente:

Foi observada alguma alteração? Sim..... Não.....

Há necessidade de recomposição? Sim..... Não.....

Observações:

2.8. Área subutilizada:.....

2.9. Atende a Resolução CONAMA 011/86? Sim.....

Não.....

2.10. Atende a Resolução CONAMA 013/90? Sim..... Não.....

2.11. Foram observadas as espécies proibidas de corte:

Sim..... Não.....

Observações:

3. Considerações sobre a Área Solicitada:

3.1. Coordenadas geográfica da área solicitada:

Descrever local do ponto Coordenadas W Coordenadas S

01

02

03

04

3.2. Relevo:.....

3.3. Hidrografia:.....

3.4. Tipologias Vegetais (% aproximado):

Denominação %

Observações:.....

3.5. Solos:.....

3.6. As informações constantes da planta, mapa ou croqui correspondem à realidade de campo?

Sim..... Não..... (explicar)

Observações:

3.7. As unidades de amostra foram localizadas ( quando for o caso ):

Sim..... Não.....

3.8. As espécies florestais citadas no processo correspondem à vistoria?

Sim..... Não.....

Observações:

4. Recomendações:.....

5. Parecer conclusivo:.....

Favorável..... Não favorável.....

Pendente Suspensão.....

Sugestões de encaminhamento:

6. Local da vistoria: \_\_\_\_\_ Data da vistoria: \_\_\_\_/ \_\_\_\_/

\_\_\_\_\_.

Assinatura(s) e carimbo(s): \_\_\_\_\_

7. Encaminhamento:.....

DFISC para autuação.....

Emissão de Licença Indeferido

Outros \_\_\_\_\_

Chefe da GEPAF/SEMA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2011

#### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 234531

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA/SEMA Nº 05/2011, DE 19 DE

#### MAIO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, no inciso II, da Constituição do Estado do Pará e, tendo em vista a Lei Estadual 6.462, de 4 de julho de 2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Floresta e demais formações de vegetação no Estado do Pará, e dá outras providências, e ainda:

CONSIDERANDO as atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.143-32, de 2 de maio de 2001, na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 e no Decreto Federal nº 5975, de 30 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO o princípio de prevenção e precaução devidamente preconizado no Art. 225 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 15 e 19 da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965, no Decreto no 5.975, de 30 de novembro de 2006, no art. 70 da Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. art. 38 do Decreto no 6514, de 2008, resolve:

Dispor sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS's nas florestas primitivas e suas formas de sucessão no Estado do Pará, e dá outras providências.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFSs nas florestas primitivas e suas formas de sucessão na Amazônia Legal observarão o disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único - A avaliação técnica do PMFS em florestas privadas somente será iniciada após a emissão da Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável - APAT.

Art. 2º - Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se: I - Proponente: pessoa física ou jurídica que solicita ao órgão ambiental competente a

análise e aprovação do PMFS e que após a aprovação tornar-se-á detentora do PMFS;

II - Detentor: pessoa física ou jurídica, ou seus sucessores no caso de transferência, em nome da qual é aprovado o PMFS e que se responsabiliza por sua execução;

III - Ciclo de corte: período de tempo, em anos, entre sucessivas colheitas de produtos florestais madeireiros ou não-madeireiros numa mesma área;

IV - Intensidade de corte: volume comercial das árvores derrubadas para aproveitamento, estimado por meio de equações volumétricas previstas no PMFS e com base nos dados do inventário florestal a 100%, expresso em metros cúbicos por unidade de área (m3/ha) de efetiva exploração florestal, calculada para cada unidade de trabalho (UT);

V - Área de Manejo Florestal-AMF: conjunto de Unidades de Manejo Florestal que compõe o PMFS, contíguas ou não, localizadas em um único Estado;

VI - Unidade de Manejo Florestal-UMF: área do imóvel rural a ser utilizada no manejo florestal;

VII - Unidade de Produção Anual-UPA: subdivisão da Área de Manejo Florestal, destinada a ser explorada em um ano;

VIII - Unidade de Trabalho-UT: subdivisão operacional da Unidade de Produção Anual, devendo abranger uma área de até 100 ha, com tolerância de precisão do georeferenciamento de até 10% para cálculo da área da Unidade de trabalho;

IX - Área de efetiva exploração florestal: é a área efetivamente explorada na UPA, considerando a exclusão das áreas de preservação permanente, inacessíveis, de infraestrutura e outras eventualmente protegidas;

X - Plano Operacional Anual - POA: documento a ser apresentado ao órgão ambiental competente, contendo as informações definidas em suas diretrizes técnicas, com a especificação das atividades a serem realizadas no período de 12 meses;

XI - Autorização para Exploração Florestal - AUTEF: documento expedido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará - SEMA/PA, que autoriza o início da exploração da UPA e especifica o volume máximo por espécie permitido para exploração, com a validade de 12 meses;

XII - Relatório de Atividades: documento encaminhado ao órgão ambiental competente, conforme especificado em suas diretrizes técnicas, com a descrição das atividades realizadas em toda a AMF, o volume explorado na UPA anterior e informações sobre cada uma das Uts;

XIII - Vistoria Técnica: é a avaliação de campo para subsidiar a